

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NA AGRICULTURA FAMILIAR		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	21/03/2025 09:12:50	Data da assinatura:	21/03/2025 09:20:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
21/03/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NA AGRICULTURA FAMILIAR (PEISAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica instituída o Programa Estadual de Inovação e Sustentabilidade na Agricultura Familiar (PEISAF), destinada a promover a modernização, o fortalecimento e a sustentabilidade da agricultura familiar no Estado do Ceará, através da integração de tecnologias apropriadas, assistência técnica, capacitação e valorização dos produtos locais.

Art. 2º O PEISAF reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** – inovação tecnológica e social;
- II** – sustentabilidade ambiental e uso racional dos recursos naturais;
- III** – participação e inclusão dos agricultores familiares e de suas organizações;
- IV** – respeito aos saberes tradicionais e à cultura local;
- V** – desenvolvimento territorial equilibrado e integrado.

Art. 3º São objetivos do PEISAF:

- I** – incentivar e disseminar práticas agroecológicas e sistemas produtivos sustentáveis;
- II** – estabelecer Centros de Inovação Rural (CIR) em regiões estratégicas, que promovam o desenvolvimento e a transferência de tecnologias adaptadas à realidade cearense;
- III** – fortalecer a assistência técnica e a extensão rural por meio de plataformas digitais, garantindo acesso à capacitação contínua dos agricultores;
- IV** – facilitar o acesso a linhas de crédito diferenciadas para investimentos em práticas sustentáveis;

V – promover a comercialização e a valorização dos produtos da agricultura familiar, integrando-os a cadeias curtas de abastecimento e mercados locais.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 3º, o PEISAF orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – criação e operacionalização dos Centros de Inovação Rural (CIR), em articulação com instituições de ensino, pesquisa, assistência técnica e entidades de classe;

II – implementação de sistemas digitais de extensão rural que ampliem o acesso à informação e à capacitação técnica;

III – estabelecimento de parcerias intersetoriais com órgãos federais, estaduais e municipais, cooperativas e organizações não-governamentais;

IV – integração com os programas federais existentes, tais como o Pronaf, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de forma a ampliar sinergias e evitar sobreposições;

V – criação de incentivos financeiros e fiscais para estimular a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis.

Art. 5º A execução do PEISAF será coordenada pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) em parceria com outras secretarias de governo, no que couber, bem como com instituições de ensino e pesquisa, cooperativas e entidades representativas dos agricultores familiares e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), deverá:

I – formular e implementar os programas e ações decorrentes do PEISAF;

II – coordenar a criação e o funcionamento dos Centros de Inovação Rural;

III – promover a capacitação técnica e o intercâmbio de saberes entre agricultores, técnicos e pesquisadores;

IV – monitorar, avaliar e ajustar as políticas públicas implementadas, garantindo a eficácia e a sustentabilidade das ações;

V – estabelecer parcerias para a captação de recursos, tanto em fontes públicas quanto privadas, visando à manutenção e expansão dos programas.

Art. 7º Fica instituída, em consonância com as diretrizes desta proposição, a criação de linhas de crédito estaduais específicas para os agricultores familiares que adotarem práticas sustentáveis e inovadoras. As condições de acesso, taxas de juros diferenciadas e prazos serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Estado poderá firmar convênios, parcerias e contratos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia voltados à agricultura familiar.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar desempenha um papel central no desenvolvimento socioeconômico e na segurança alimentar do Brasil. No Ceará, essa modalidade agrícola é responsável por grande parte dos alimentos que chegam às mesas dos cearenses, contribuindo significativamente para a economia local e para a manutenção das tradições culturais do Estado. Entretanto, os agricultores familiares enfrentam desafios que exigem políticas públicas inovadoras e sustentáveis para assegurar sua continuidade e prosperidade.?

A agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, sendo responsável por 77% dos estabelecimentos agrícolas no país[1]. No Ceará, essa realidade não é diferente, com a agricultura familiar representando a principal fonte de renda e emprego em diversas comunidades rurais. Além disso, essa modalidade agrícola é responsável por uma parcela significativa da produção de alimentos básicos, como feijão, mandioca e hortaliças, essenciais para a segurança alimentar da população.

Apesar de sua relevância, os agricultores familiares cearenses enfrentam inúmeros desafios que limitam seu potencial produtivo e econômico. Entre os principais obstáculos estão a escassez de recursos tecnológicos, a limitada assistência técnica, as dificuldades de acesso a mercados e a vulnerabilidade às mudanças climáticas, especialmente no semiárido nordestino. Esses fatores contribuem para a baixa produtividade e para a insegurança econômica das famílias agricultoras.

A introdução de práticas inovadoras e sustentáveis na agricultura familiar é fundamental para superar os desafios mencionados. A adoção de tecnologias apropriadas, aliada ao respeito pelos saberes tradicionais, pode aumentar a eficiência produtiva, reduzir custos e minimizar os impactos ambientais. Além disso, práticas agroecológicas e sistemas agroflorestais têm se mostrado eficazes na recuperação de áreas degradadas e na promoção da biodiversidade, contribuindo para a sustentabilidade dos agroecossistemas familiares[2].

A assistência técnica e a extensão rural (ATER)[3] desempenham um papel crucial na disseminação de conhecimentos e tecnologias entre os agricultores familiares. Com o avanço das tecnologias de informação e comunicação, a ATER digital emerge como uma ferramenta poderosa para ampliar o alcance e a eficácia das orientações técnicas. Serviços digitais de extensão rural oferecem oportunidades para o desenvolvimento da agricultura, permitindo que os produtores acessem informações atualizadas e específicas para suas necessidades, independentemente de sua localização geográfica.

Assim, a instituição do Programa Estadual de Inovação e Sustentabilidade na Agricultura Familiar (PEISAF) no Ceará é uma medida estratégica e necessária. Ao promover a inovação tecnológica, a sustentabilidade ambiental e a inclusão social, o PEISAF fortalecerá a agricultura familiar, assegurando sua viabilidade econômica e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado. Essa política pública, alinhada às demandas contemporâneas e às especificidades regionais, representa um compromisso com o futuro do meio rural cearense e com a qualidade de vida de sua população.

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, reafirmando o compromisso do Estado do Ceará com a agricultura familiar.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] <https://blog.cresol.com.br/agricultura-familiar-no-brasil-como-inovar-e-expandir/>

[2] <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1101487/sistemas-agroflorestais-como-inovaca>

[3] <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/85620345/ater-digital-e-seus-beneficios>

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)